

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SIT/Nº 4/2022**

INSPEÇÃO DO TRABALHO. AUTORIZAÇÃO TRANSITÓRIA PARA TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO. COMPETÊNCIA DOS CHEFES DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO OU DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. OBRIGATORIEDADE DE LAUDO TÉCNICO FUNDAMENTADO. INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO POR INSTITUIÇÃO ESPECÍFICA.

1. A autorização transitória para trabalho em dias de repouso compete aos Chefes das Seções de Fiscalização do Trabalho, nas unidades de grupo I, e aos Chefes das Seções de Inspeção do Trabalho nas regionais de Grupo II e III, sendo tais autoridades competentes para análise e autorização dos pedidos ocorridos em toda a sua circunscrição, sendo passível a delegação mediante ato formal e específico.

2. Considerando o princípio da legalidade, ainda que seja obrigatória a apresentação de laudo técnico devidamente fundamentado, com indicação da necessidade de ordem técnica e os setores que exigem a continuidade do trabalho, sustentando a pretensão do interessado para obter referida autorização transitória, não subsiste mais exigência de que referido laudo seja emitido por instituição específica.

Base legal: Art. 37 da Constituição Federal; art. 68 da CLT; art. 155 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021; art. 57 da Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021; e art. 17 da Portaria MTP nº 547, de 22 de outubro de 2021.

*Processo nº 10260.108196/2022-96*

*Data da assinatura: 26/12/2022*